

Parecer nº4/2020

Conselho Fiscal da NOVA School of Law SU

No âmbito do requerimento por parte da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (NOVA SCHOOL OF LAW SU), nos termos do Artigo 28º número 5 dos Estatutos da NOVA SCHOOL OF LAW SU, no qual solicita o levantamento de um montante total de 10494,25€, vem o Conselho Fiscal dar o seu parecer.

A competência do Conselho Fiscal para a apresentação de pareceres e a consequente **autorização** ou rejeição do levantamento de reservas, encontra justificação legal no Artigo 35º número 4 dos Estatutos da NOVA SCHOOL OF LAW SU.

No que diz respeito a esta dívida, tem a Direção da NOVA SCHOOL OF LAW SU nos termos do Artigo 52º número 4 de justificar devidamente o levantamento das reservas, cujos motivos devem corresponder a uma das duas situações tipificadas pelos Estatutos da NOVA SCHOOL OF LAW SU: a) a realização de obras necessárias; b) uma situação de emergência financeira, desde que causada por razões alheias à direção empossada da NOVA SCHOOL OF LAW SU. É importante ressaltar que os fundamentos apresentados e o parecer do Conselho Fiscal não dispensam a aprovação por votação pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 18º número 1 alínea c) dos Estatutos da NOVA SCHOOL OF LAW SU, por três quartos (3/4) dos membros presentes na Assembleia Geral.

Nesta medida a justificação apresentada pela Direção da NOVA School of Law SU relativa ao montante em causa prende-se com os seguintes motivos:

*“(...) o montante que era devido à Faculdade ao abrigo do Fundo de Emergência não foi devidamente saldado, conforme o extrato em anexo da faculdade. A este motivo, a atual Direção da Associação é totalmente alheia. Por forma a honrar os nossos compromissos financeiros com a Faculdade, e dada a atual conjuntura que reduziu substancialmente os possíveis lucros da Associação, entendemos que é do legítimo interesse da Nova Law SU que estas dívidas sejam saldadas o quanto antes (...)”*

*“O montante em dívida perfaz um total de 10494,25€, proveniente de atrasos no pagamento que perduram desde o ano letivo 2016/2017. Segue em anexo os valores em causa, tendo a Nova School of Law constatado que o nosso limite anual de participação anual é de 3500€ servindo este teto como limite em alguns anos, perfazendo o valor supramencionado (...)”.*

Ora, note-se que os valores não pagos pelos últimos mandatos da NOVA SCHOOL OF LAW SU são correspondentes aos montantes anuais de 3500€ (que são devidos anualmente pela NOVA School of Law SU à NOVA School of Law relativos ao fundo de emergência).

Os últimos três mandatos da NOVA SCHOOL OF LAW SU não cumpriram a sua obrigação de pagamento dos respetivos montantes o que perfaz um total de 10494,25€ (com os respetivos valores adicionais que tiveram de ser somados, associados às necessidades verificadas em cada mandato).

Assim, o Conselho Fiscal louva o esforço da Direção da NOVA SCHOOL OF LAW SU em querer pagar todas as dívidas dos mandatos anteriores. Contudo, não acreditamos que as presentes dívidas espelhem o conceito de “emergência financeira”.

Evidentemente que é da máxima importância manter as boas relações com a NOVA SCHOOL OF LAW SU, porém deve ser uma prioridade da NOVA SCHOOL OF LAW SU fazê-lo consoante a liquidez que tem disponível para tal.

Neste sentido, o Conselho Fiscal aconselha ao pagamento de uma tranche relativa ao mandato de 2018/2019 no valor de 3500€ e que as futuras direções da NOVA SCHOOL OF LAW SU paguem o remanescente valor de 6994,25€ assegurando a continuação do esforço da atual Direção em pagar todas as dívidas resultantes de mandatos anteriores.

Desta forma o Conselho Fiscal dá parecer negativo ao levantamento das reservas de forma a soldar a dívida em questão.

Três de dezembro de 2020